

Processo C-332/23**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

25 de maio de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Sofiyiski rayonen sad (Tribunal da Comarca de Sófia, Bulgária)

Data da decisão de reenvio:

22 de maio de 2023

Requerente:

Inspektorat kam Visshia sadeben savet (serviço de inspeção do Conselho Superior da Magistratura, Bulgária)

Objeto do processo principal

A fim de cumprir a sua obrigação de manter um registo público das declarações de património dos juízes e procuradores, o Inspektorat kam Visshia sadeben savet (serviço de inspeção do Conselho Superior da Magistratura, a seguir «IVSS») pede ao órgão jurisdicional de reenvio que lhe permita aceder aos dados abrangidos pelo sigilo bancário relativos aos saldos bancários de seis juízes ou procuradores e quatro dos seus familiares, com referência a 31 de dezembro de 2022.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Reenvio prejudicial ao abrigo do artigo 267.º TFUE, relativo à interpretação do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Colocam-se questões quanto à compatibilidade da extensão dos poderes de um serviço de inspeção judicial (IVSS) após o termo do seu mandato com as exigências de independência do poder judicial, bem como quanto ao âmbito da fiscalização pelo órgão jurisdicional, que, enquanto autoridade [competente], decide sobre a divulgação de dados pessoais, encontrando-se sujeito a uma obrigação de apreciação das condições formais.

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do [TUE], em conjugação com o artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, deve ser interpretado no sentido de que:

constitui, por si só ou em determinadas circunstâncias, uma violação do dever dos Estados-Membros de garantirem vias de recurso efetivas para uma fiscalização jurisdicional independente o facto de as funções de uma autoridade, que pode impor sanções disciplinares aos juízes e que tem poderes para recolher dados relativos ao seu património, serem prolongadas indefinidamente após o termo do mandato dessa autoridade, conforme previsto na Constituição? Se essa extensão desses poderes for admissível, quais as condições?

- 2) O artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2016/679 [...], relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados [...] (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a seguir «RGPD»), deve ser interpretado no sentido de que:

o levantamento do sigilo bancário para efeitos de fiscalização do património dos juízes e procuradores, que é posteriormente tornado público, é uma atividade que não está sujeita à aplicação do direito da União? A resposta é diferente se essa atividade incluir também a divulgação de dados relativos aos familiares dos juízes e procuradores que não são, eles próprios, juízes nem procuradores?

- 3) Em caso de resposta à segunda questão no sentido de que o direito da União é aplicável, deve o artigo 4.º, ponto 7, do RGPD ser interpretado no sentido de que:

uma autoridade judicial, que autoriza outra autoridade pública a aceder a dados relativos aos saldos bancários dos juízes e procuradores e dos membros das suas famílias, determina as finalidades ou os meios de tratamento de dados pessoais e é, por conseguinte, «responsável pelo tratamento» de dados pessoais?

- 4) Em caso de resposta à segunda questão no sentido de que o direito da União é aplicável e em caso de resposta negativa à terceira questão, deve o artigo 51.º do RGPD ser interpretado no sentido de que:

uma autoridade judicial, que autoriza outra autoridade pública a aceder a dados relativos aos saldos bancários dos juízes e procuradores e dos membros das suas famílias, é responsável pela fiscalização [da aplicação] deste regulamento e, por conseguinte, deve ser qualificada como «autoridade de controlo» relativamente a esses dados?

- 5) Em caso de resposta à segunda questão no sentido de que o direito da União é aplicável e em caso de resposta afirmativa à terceira ou à quarta questões, deve o artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do RGPD, ou o artigo 57.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, ser interpretado no sentido de que:

uma autoridade judicial, que autoriza outra autoridade pública a aceder a dados relativos aos saldos bancários de juízes e procuradores e dos membros das suas famílias, é obrigada, perante dados relativos a uma violação da proteção de dados pessoais cometida no passado pela autoridade à qual esse acesso deve ser concedido, a obter informações sobre as medidas adotadas para proteger os dados e a ter em conta a adequação dessas medidas ao decidir sobre a autorização de acesso?

- 6) Em caso de resposta à segunda questão no sentido de que o direito da União é aplicável e independentemente das respostas à terceira e quarta questões, deve o artigo 79.º, n.º 1, do RGPD, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretado no sentido de que:

quando o direito nacional de um Estado-Membro prevê que determinadas categorias de dados só podem ser divulgadas mediante autorização de um órgão jurisdicional, o órgão jurisdicional competente para o efeito deve conceder oficiosamente proteção jurisdicional às pessoas cujos dados são divulgados, exigindo à autoridade que solicitou o acesso aos dados e que se sabe ter cometido violações da proteção dos dados pessoais no passado que forneça informações sobre as medidas adotadas ao abrigo do artigo 33.º, n.º 3, alínea d), do RGPD, e a sua aplicação efetiva?

Disposições de direito da União e jurisprudência do Tribunal de Justiça

Tratado da União Europeia (a seguir «TUE»): Artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»): Artigo 47.º

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (a seguir «RGPD»): Artigo 2.º, n.º 2, alínea a), artigo 4.º, ponto 7, artigo 32.º, n.º 1, alínea b), artigo 33.º, n.º 3, alínea d), artigo 51.º, artigo 57.º, n.º 1, alínea a), e artigo 79.º, n.º 1.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de maio de 2023, Inspeccia Judicială, C-817/21, EU:C:2023:391.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de junho de 2021, Latvijas Republikas Saeima (Pontos de penalização), C-439/19, EU:C:2021:504.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de julho de 2018, Jehovan todistajat, C-25/17, EU:C:2018:551.

Legislação e jurisprudência nacionais

Konstitutsia na Republika Bgaria (Constituição da República da Bulgária): Artigos 117.º e 132.ºa.

Zakon za zashtita na lichnite danni (Lei da Proteção de Dados Pessoais, a seguir «ZZLD»): Artigos 6.º, 12.ºa, 17.º, 17.ºa e 20.º

Zakon za sadebnata vlast (Lei da Organização Judiciária, a seguir «ZSV»): Artigo 54.º e artigos 175.ºa a 175.ºf. Em especial:

Artigo 175.ºe: «1. No prazo de seis meses a contar do termo do prazo para a apresentação das [declarações de património dos juízes e procuradores], o [IVSS] verifica a veracidade das informações fornecidas.

[...]

6. [...] O inspetor-chefe e os inspetores do [IVSS] podem solicitar o levantamento do sigilo bancário no Rayonen sad (Tribunal de Comarca) em cuja área de jurisdição a pessoa tenha o seu endereço permanente [...].»

Zakon za kreditnite institutsii (Lei das Instituições de Crédito, a seguir «ZKI»): Artigo 62.º:

«7. O juiz do Rayonen sad pronuncia-se sobre o pedido [...] por decisão fundamentada em audiência à porta fechada, o mais tardar 24 horas após a receção do pedido; ao fazê-lo, determina o período a que os dados se referem [...]. A decisão do tribunal não é suscetível de recurso.»

Acórdão n.º 12/27.09.2022 do Konstitutsionen sad (Tribunal Constitucional, Bulgária), no processo n.º 7/2022.

Acórdão n.º 260704/25.02.2022 do Sofiyski gradski sad (Tribunal da cidade de Sófia, Bulgária) em sede de recurso no processo civil n.º 3611/2021.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 O IVSS foi criado através de uma alteração à Constituição da República da Bulgária em 2007. É composto por um inspetor-geral e dez inspetores, que investigam indícios de influência ilegal sobre juízes e procuradores. Desde 2015, o IVSS analisa as declarações de património dos juízes e procuradores e vigia

situações de conflitos de interesses. Os inspetores têm um mandato de quatro anos e o inspetor-chefe um mandato de cinco anos.

- 2 Atualmente, os inspetores judiciais foram eleitos pela última vez em 18 de fevereiro de 2016 e entraram em funções no mesmo ano. A inspetora-geral foi eleita em 2 de maio de 2015 e está em funções desde 2015.
- 3 Em 18 de julho de 2019, vários meios de comunicação social búlgaros noticiaram que os dados de M.T. [juíza no Sofiyski gradski sad (Tribunal da cidade de Sófia) e antiga presidente do Sindicato dos Juizes] foram publicados na íntegra no sítio web do IVSS, embora o seu endereço e os nomes do seu marido e filho não devessem ter sido publicados.
- 4 Segundo a notificação da Komisia za zashtita na lichnite danni búlgara (Comissão de Proteção de Dados Pessoais, a seguir «KZLD») de 21 de janeiro de 2020, em 2019, vinte declarações de juizes e procuradores foram publicadas desta forma, tendo sido aplicada uma coima de 2000 levs búlgaros (BGN) ao IVSS. Não se sabe se esta decisão foi objeto de fiscalização jurisdicional e se se tornou definitiva.
- 5 No Acórdão n.º 260704/25.02.2022, disponível ao público, em sede de recurso no processo cível n.º 3611/2021, o Sofiyski gradski sad (Tribunal da cidade de Sófia, enquanto instância de recurso) confirmou o despedimento, em 9 de agosto de 2019, do funcionário responsável pela publicação não anonimizada das declarações. O sítio [web] do Varhoven kasatsionen sad (Supremo Tribunal de Cassação, Bulgária) não contém nenhuma informação relativa a um recurso de cassação desse acórdão.
- 6 Após o termo do prazo de apresentação das declarações anuais de património e de rendimentos dos juizes e procuradores para o ano de 2022, o IVSS solicitou ao órgão jurisdicional de reenvio o levantamento do sigilo bancário (informações sobre os saldos bancários) relativamente a seis juizes e procuradores com residência permanente em Sófia, bem como relativamente aos seus cônjuges e filhos menores.
- 7 O órgão jurisdicional de reenvio não tem conhecimento de se os motivos que levaram à publicação ilícita dos dados pessoais foram afastados e que medidas foram adotadas pelo IVSS para evitar outros riscos. Até à data, também não era habitual os órgãos jurisdicionais obterem este tipo de informações.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

Primeira questão prejudicial

- 8 Em primeiro lugar, o órgão jurisdicional de reenvio deve examinar a legitimidade ativa do IVSS (representado pelos seus inspetores) no momento dos pedidos. Segundo o órgão jurisdicional de reenvio, esta questão diz diretamente respeito à

independência do poder judicial, uma vez que permite ao IVSS conhecer os dados relativos à situação patrimonial dos juízes e dos membros das suas famílias e utilizar esses dados no âmbito das suas competências no sentido de propor a aplicação de sanções disciplinares aos juízes ou procuradores.

- 9 O órgão jurisdicional de reenvio recorda que, segundo jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, todas as questões relativas à independência do órgão jurisdicional são abrangidas pelo âmbito de aplicação do direito da União, ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, sem que seja relevante que outras disposições do direito da União estejam em causa (v. Acórdão de 11 de maio de 2023, Inspectia Judiciară, C-817/21, EU:C:2023:391, n.º 42).
- 10 Além disso, segundo jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, as questões relativas à independência de todos os órgãos que possam instaurar um processo disciplinar contra juízes que apliquem o direito da União e que tenham competência para apresentar um pedido de decisão prejudicial ao abrigo do artigo 267.º TFUE estão abrangidas pelo direito da União e devem ser examinadas em qualquer processo pendente que envolva um desses órgãos (v. Acórdão de 11 de maio de 2023, Inspectia Judiciară, C-817/21, EU:C:2023:391, n.ºs 47 e 49). Este exame deve incidir igualmente sobre o processo de nomeação dos funcionários desses órgãos, incluindo as garantias contra uma influência política no exercício das suas funções (v. Acórdão de 11 de maio de 2023, Inspectia Judiciară, C-817/21, EU:C:2023:391, n.ºs 50 e 51).
- 11 No caso em apreço, tanto o mandato do inspetor-geral como o de todos os inspetores terminou e não foram nomeadas novas pessoas para esses lugares. A decisão relativa à eleição de novos membros do IVSS cabe ao Parlamento búlgaro (Narodno sabranie, Assembleia Nacional), que não cumpre esta obrigação há dois anos no que diz respeito aos inspetores e há mais de três anos no que diz respeito ao inspetor-geral.
- 12 Entretanto, o Konstitutionen sad (Tribunal Constitucional) da República da Bulgária decidiu, no Acórdão n.º 12/27.09.2022, que «*o inspetor-geral e os inspetores do IVSS continuam a exercer as suas funções após o termo do mandato para o qual foram eleitos, até que a Assembleia Nacional eleja um inspetor-geral ou inspetores*». Neste acórdão, foi discutida em pormenor a ponderação entre as exigências de segurança jurídica e os riscos de abuso de poder na extensão do mandato das instituições reguladas pela Constituição, tendo-se concluído que, no caso em apreço, a preservação das funções do serviço de inspeção prevalece sobre os riscos de abuso por parte dos membros cujo mandato terminou, que dependem da decisão da Assembleia Nacional (enquanto órgão político), quanto ao termo das suas atividades. Embora aborde a questão da independência do IVSS em relação ao órgão legislativo no caso em apreço, o acórdão do Tribunal Constitucional não tem em conta o papel do serviço de inspeção no sistema judicial. Não se analisa se os membros do IVSS, que continuam a trabalhar apesar do termo do seu mandato, não exercem uma influência demasiado importante no sistema judicial.

- 13 Por estas razões, o órgão jurisdicional de reenvio duvida de que esta interpretação do Tribunal Constitucional, que diz respeito ao funcionamento das instituições públicas, seja compatível com o direito da União, ou seja, que o direito da União não imponha às garantias de independência das instituições públicas que exercem um controlo sobre o poder judicial exigências mais rigorosas do que as estabelecidas pelo Tribunal Constitucional búlgaro. A este respeito, é necessário indicar se essa extensão do mandato (ao abrigo do direito da União) é suscetível de pôr em risco as garantias de independência do IVSS, enquanto instituição que pode impor sanções disciplinares aos juízes, e, caso seja suscetível de o fazer, quais os critérios a ter em conta para apreciar se, e por quanto tempo, é admissível essa extensão dos mandatos dessas instituições (primeira questão prejudicial).

Segunda questão prejudicial

- 14 O quadro para o tratamento de dados pessoais na União Europeia e as regras relativas ao controlo desse tratamento são fundamentalmente definidos no RGPD. Este regulamento prevê determinadas obrigações para as pessoas que tratam dados pessoais ou que são responsáveis pelo tratamento, bem como para as autoridades de controlo.
- 15 No caso em apreço, é necessário examinar se, e em que medida, a atividade dos órgãos jurisdicionais búlgaros para autorizar o acesso a determinadas categorias de dados sujeitos a sigilo protegido por lei na Bulgária (os dados relativos aos saldos bancários) é abrangida pelo âmbito de aplicação do RGPD para efeitos de verificação da situação patrimonial dos juízes ou procuradores. Em especial, o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do RGPD prevê que este regulamento não se aplica ao exercício de atividades não sujeitas à aplicação do direito da União.
- 16 O órgão jurisdicional de reenvio salienta que as regras relativas às declarações de património dos juízes e procuradores e à sua divulgação não se inscrevem no âmbito de uma atividade diretamente regulada pelo direito da União. Ao mesmo tempo, o Tribunal de Justiça tem declarado reiteradamente que nem todas as atividades realizadas pelas autoridades públicas no exercício das suas competências de direito público devem ser excluídas do âmbito de aplicação do RGPD, mas apenas as relacionadas com a segurança ou a defesa nacional [v. Acórdão de 22 de junho de 2021, Latvijas Republikas Saeima (Pontos de penalização), C-439/19, EU:C:2021:504, n.ºs 65 e 66]. Por conseguinte, na medida em que se trate de uma atividade de direito público relativa à determinação do estatuto dos juízes e procuradores, bem como de garantias de retidão dos juízes e procuradores, é necessária uma resposta clara para determinar se essa atividade é abrangida pelo âmbito de aplicação do RGPD (segunda questão prejudicial). Por uma questão de exaustividade, o órgão jurisdicional de reenvio salienta que os pedidos de divulgação dos saldos bancários que lhe são apresentados dizem respeito não só aos juízes ou procuradores, mas também aos membros das suas famílias que não são juízes nem procuradores.

Terceira e quarta questões prejudiciais

- 17 Em seguida, o órgão jurisdicional de reenvio examina o papel do órgão jurisdicional enquanto autoridade que concede o acesso aos dados pessoais das pessoas em causa ao IVSS. O RGPD não regula expressamente qual o estatuto jurídico e as obrigações do órgão jurisdicional que não pode aceder diretamente aos dados pessoais, mas que está obrigado a conceder uma autorização formal de acesso à autoridade que os tratará.
- 18 Neste ponto, há que salientar que, de acordo com a opinião dominante, nos processos ao abrigo do artigo 62.º, n.º 7, da ZKI, em conjugação com o artigo 175.ºe, n.º 6, da ZVS, os órgãos jurisdicionais exercem uma fiscalização puramente formal, que se limita a verificar se as pessoas afetadas pelo levantamento do sigilo bancário têm a qualidade de pessoa obrigada a prestar uma declaração na aceção da ZVS, nomeadamente se são juízes ou procuradores ou pessoas que com eles tenham uma relação familiar ou íntima. Aparentemente, se a regulamentação nacional for aplicada de forma acrítica, os órgãos jurisdicionais devem sempre autorizar o levantamento do sigilo bancário. Em contrapartida, a situação seria diferente se o órgão jurisdicional devesse ser qualificado como responsável pelo tratamento dos dados pessoais a que dá acesso, dado que o responsável pelo tratamento está sujeito a uma série de obrigações para garantir a segurança dos dados de acordo com os artigos 32.º a 34.º do RGPD, que incluem um mínimo de controlos das medidas de segurança em vigor.
- 19 Segundo a definição constante do artigo 4.º, ponto 7, do RGPD, o «responsável pelo tratamento» dos dados pessoais determina «individualmente ou em conjunto com outras [pessoas], [...] as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais». Aplica-se a regra específica, segundo a qual «[s]empre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro».
- 20 O direito búlgaro não determina quem é responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do processo previsto no artigo 62.º, n.º 7, da ZKI, em conjugação com o artigo 175.ºe, n.º 6, da ZSV. Os artigos 17.º e seguintes da ZZLD regulam as funções do IVSS enquanto autoridade de controlo da proteção de dados nos processos judiciais ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1, alínea f), do RGPD, em conjugação com o seu considerando 20. No entanto, no caso em apreço, não é o órgão jurisdicional que recolhe dados pessoais sob a supervisão do IVSS, mas precisamente o contrário: no âmbito das suas competências legais, o IVSS recolhe e trata dados pessoais para efeitos dos artigos 175.ºa e 175.ºd da ZSV (recolha e verificação de informações sobre o património dos juízes e procuradores com o objetivo de garantir a transparência e a independência dos processos judiciais). O órgão jurisdicional fiscaliza este processo, autorizando ou recusando o acesso aos dados.

- 21 Neste sentido, embora os órgãos jurisdicionais não tenham acesso direto aos dados pessoais cuja divulgação é solicitada [o que não é necessário para que uma pessoa seja considerada «responsável pelo tratamento», v. Acórdão de 10 de julho de 2018, Jehovan todistajat, C-25/17, EU:C:2018:551 (dispositivo) n.º 3], decidem, em certa medida, sobre as finalidades do tratamento, autorizando ou proibindo o acesso aos dados pessoais abrangidos pelo sigilo bancário. Assim, com base numa determinada interpretação da lei, parece possível considerar o órgão jurisdicional uma autoridade que decide sobre as finalidades do tratamento de dados.
- 22 Importa igualmente notar que o legislador búlgaro não fez uso do seu poder de definir a autoridade que assume os direitos e as obrigações do responsável pelo tratamento nesta situação específica em que as finalidades do tratamento dos dados pessoais estão enumeradas na lei. Nestas condições, há que determinar se o órgão jurisdicional que autoriza o acesso pode ser considerado responsável pelo tratamento dos dados pessoais em conjunto com o IVSS (terceira questão prejudicial).
- 23 Tendo em conta a falta de clareza da legislação nacional, importa igualmente responder à questão de saber se a autoridade judicial, que determina as condições de acesso de outra autoridade pública aos dados pessoais abrangidos pelo sigilo bancário, pode igualmente ser considerada uma autoridade de controlo que exerce uma parte dos poderes conferidos pelo RGPD, no domínio restrito do controlo do acesso aos dados (quarta questão prejudicial).

Quinta e sexta questões prejudiciais

- 24 No processo principal, é do conhecimento público que o IVSS cometeu uma violação da proteção de dados no passado ao publicar a declaração de património e de rendimentos de uma juíza (M.T.), que revelou alguns dos seus dados pessoais, que não podiam ser publicados. A violação foi cometida por negligência grave em 2019 (no ficheiro publicado, o funcionário público, que foi posteriormente despedido, indicou que «nada podia ser eliminado» do ficheiro, ou seja, que a informação não podia ser ocultada). De acordo com a notificação da autoridade de controlo principal na Bulgária (KZLD), efetuada ao abrigo do artigo 51.º do RGPD, foi aplicada uma coima por essa violação ao IVSS.
- 25 Nestas circunstâncias, em especial no que diz respeito à informação acessível ao público sobre a inexistência de medidas de proteção dos dados pessoais (como resulta da fundamentação do acórdão do órgão jurisdicional no litígio relativo ao despedimento do funcionário responsável, que parece ter sido o único a assumir a responsabilidade pelo incidente), o órgão jurisdicional, quando desempenha o papel do responsável pelo tratamento ou da autoridade de controlo, só deve autorizar o levantamento do sigilo bancário após ter recolhido informações sobre as medidas de proteção aplicadas e após se ter certificado de que estas asseguram, pelo menos *prima facie*, uma proteção contra uma nova violação da segurança dos dados pessoais (quinta questão prejudicial).

- 26 Além disso, importa igualmente responder à questão de saber se o órgão jurisdicional que tem competência, ao abrigo do direito nacional, para autorizar o acesso a dados pessoais abrangidos pelo sigilo bancário, mesmo que não seja qualificado como responsável pelo tratamento dos dados pessoais ou como autoridade de controlo, pode proceder a esses controlos com base no artigo 79.º do RGPD para garantir uma proteção jurisdicional efetiva (sexta questão prejudicial). Com efeito, a referida disposição está prevista para os casos em que o interessado solicita explicitamente a proteção do órgão jurisdicional. No entanto, se o processo de divulgação dos dados decorrer sem a participação do interessado e o direito nacional tiver expressamente instituído uma fiscalização jurisdicional, parece que o órgão jurisdicional também pode agir oficiosamente. Tal pode também ser deduzido do direito da pessoa a uma via de recurso efetiva ao abrigo do artigo 47.º da Carta. Na falta de tal dever, o órgão jurisdicional limitar-se-ia a um exame formal e a uma confirmação dos atos da administração, o que aparentemente contradiz os objetivos do artigo 79.º do RGPD.